
Ética e integridade na investigação e na formação: percursos de um caminho (ainda) por fazer – o caso português

Ana Paula da Silveira Simões Pedro¹

 <https://orcid.org/0000-0002-0179-3589>

Resumo

Este artigo objetiva discutir o papel que a ética e a integridade científica desempenham no processo de formação do investigador em Portugal. Após analisar o caminho percorrido pelas instituições do ensino superior através da criação de Códigos de Ética e de Conduta como medidas preventivas que visam promover a integridade académica e científica, a discussão desta temática centra-se no facto de ela não se limitar aos aspetos normativos que regulam a atividade científica. Conclui-se, que esta dimensão deve ser complementada com uma oferta formativa no âmbito da ética na investigação destinada a todos os investigadores que valorize, entre outros aspetos, o exercício de uma reflexão filosófica de cariz ético-valorativo da integridade científica e académica presente nos conteúdos de formação.

Palavras-chave: Ética na investigação; Integridade na investigação; Formação do investigador; Portugal.

Ethics and integrity in research and training: paths of a journey (still) to be made - the portuguese case

Abstract

The main objective of this article is to discuss the role and place that ethics and scientific integrity play in the researcher training process in Portugal. After analyzing the path initially taken by higher education institutions through the creation of Codes of Ethics and Codes of Conduct as preventive measures aimed at promoting academic and scientific integrity, the discussion of this theme focuses on the fact that it cannot be limited to the normative aspects that regulate scientific activity. Thus, it is concluded that this dimension should be complemented with a research ethics *curriculum* for all researchers that values, among other aspects, the ethical-valorative philosophical thinking of scientific and academic integrity that should be present in the training content of researchers.

Keywords: Research ethics; Research integrity; Researcher training; Portugal.

Considerações iniciais

Até há bem pouco tempo atrás, partia-se do pressuposto implícito de que os investigadores possuíam, de um modo geral, uma competência “natural” que lhes permitia agir ética e responsabilmente na condução das suas investigações quer estas envolvessem seres humanos quer animais. Muitos consideram ainda que, apesar de obrigatório, não é necessário

¹Universidade de Aveiro, Dep. Educação e Psicologia, Aveiro/Portugal, ana.pedro@ua.pt.

assinalar questões de natureza ética no âmbito dos estudos de doutoramento nem tampouco que os júris devam proceder à avaliação destes aspetos.

Contudo, em países como EUA, UK, Austrália e Nova Zelândia² já há muito que os projetos de investigação são sujeitos a uma análise que passa pelos Conselhos de Ética das universidades e que precede a implementação de qualquer projeto. Em Portugal, as preocupações pelas questões éticas na investigação têm vindo a ser crescentes em linha com as estratégias que se vinham a desenhar internacionalmente, no sentido de condenar o plágio e a fraude académica, por um lado, e de adotar medidas que visassem a promoção da integridade académica e científica, por outro lado. Tais preocupações começaram a constituir objeto de maior reflexão em Portugal a partir de 2014, tendo-se materializado na construção e elaboração de um conjunto de documentos designados de Códigos Éticos ou Códigos de Conduta³, cujo principal objetivo consistia na regulação dos comportamentos da atividade científica e na identificação de padrões éticos amplos, centrada nas instituições de ensino superior. Historicamente, a data foi assinalada com a publicação da *Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação* (BAPTISTA, s/d), entendida como um “instrumento de regulação ético-deontológica” e como um “referencial de boas práticas” (SPCE, 2014, p. 6).

Esta iniciativa espoletou e inspirou a criação de documentos idênticos pela maior parte de instituições de ensino superior público e privado (PEDRO, 2022; NUNES, 2019) que visam o respeito ético na condução da investigação em educação e que se destinam a orientar os investigadores na realização de pesquisas com seres humanos. Os princípios neles plasmados constituem mais uma orientação para o investigador do que propriamente um conjunto de regras detalhadas e específicas a seguir (PEDRO, 2022, p. 13).

A par destes documentos, surgiram outros de cariz europeu como foi o caso do

² A título exemplificativo, citamos os casos: AERA. Associação Americana de Pesquisa Educacional. Código de ética. Tradução Elita de Medeiros. Revisão Jefferson Mainardes. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>; BERA. British Educational Research Association. *Ethical Guidelines for Educational Research*. 4. ed. London: BERA, 2018; <https://www.bera.ac.uk/researchersresources/publications/ethical-guidelines-for-educational-research-2018>; *Australian Association for research in education* (AARE Code of Ethics); WWW.aare.edu.au; O Código de Ética da AARE foi adotado na Conferência Anual de 1993 e desde essa altura tem passado por várias revisões assim como o *New Zealand Association for Research in Education - Ethical Guidelines* (1998); www.wgtn.ac.nz.

³ Por *Código de Ética* entende-se a declaração de valores e princípios que orientam as tomadas de decisão; o *Código de conduta* aplica às ações, identificando comportamentos que são necessários ou interditos (NUNES, 2019, p.9).

Regulamento Europeu de Proteção de Dados (EU, 2016/679), e nacional, como o Regulamento Nacional de Proteção de Dados (RGPD, 2019), cuja principal preocupação diz respeito à proteção dos dados de carácter pessoal - desde o seu processo de recolha, tratamento, uso e circulação -, e que começaram a exigir uma obrigatoriedade ético-normativa formal para toda a prática investigativa de qualquer área do conhecimento que deles fizesse uso, a fim de garantir o direito à privacidade⁴ (*Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, artº 8; *Constituição da República Portuguesa*, Artº 35). Esta exigência formal sistemática sem precedentes no contexto da investigação em Portugal, deve ser igualmente assegurada pelas universidades. Neste momento, nenhum projeto científico que tenha por objeto de estudo seres humanos (ou animais) pode avançar sem antes ser submetido ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou ao Conselho de Ética das respetivas universidades. Essa questão levantou outra relacionada com a necessidade de uma formação ética dos investigadores que até aqui se tinha mantido distante desta realidade.

As Cartas Éticas e os Códigos de Conduta – o início de um percurso

A par da criação dos Conselhos de Ética e Deontologia que se tornaram obrigatórios nas instituições de ensino superior portuguesas, começaram a surgir Cartas de Ética ou Códigos de Conduta⁵ um pouco por todo o país alocadas às Unidades ou Centros de Investigação das

⁴A preocupação ética pela proteção dos dados pessoais recebe fundamento na Carta dos direitos fundamentais da União Europeia, (2016/C 202/02), no artº 8º sobre a Proteção de dados pessoais, que refere o seguinte: “1. Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. 2. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respetiva retificação”; bem como na Constituição da República Portuguesa, VII revisão constitucional 2005, Artº 35, sobre a Utilização da informática: “1. Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua retificação e atualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei. 2. A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua proteção, designadamente através de entidade administrativa independente”. Como sabemos, esta preocupação ética ao nível da investigação está ancorada numa política de *não esquecer* relativamente aos casos de abuso decorrentes de pesquisas médicas e científicas realizadas durante as décadas de 1960 e 1970, de que constituem exemplos os estudos de sífilis de Tuskegee (1932-1972), (Park, 2017), as experiências sobre a obediência de Stanley Milgram (1965) sobre a autoridade (Haney, Banks e Zimbardo, 1973), e ainda, a experiência na prisão de Stanford e a do Tearoom Trade (Humphreys, 1975).

⁵ Já tivemos oportunidade de nos referirmos a esta dimensão em PEDRO, A. *Ética na investigação em educação: contributos da filosofia para (um)a formação ética dos investigadores em educação*. Porto Alegre, RS: Editora Fi. 2022.

universidades, e hoje, não há praticamente universidade que não o tenha elaborado, salvo raras exceções, sob esta ou outra designação semelhante.

De um modo geral, estes documentos definem direitos e deveres, referem normas de conduta relativamente a estudantes, docentes e restantes trabalhadores da comunidade universitária, estabelecem princípios de conduta ética institucional e investigativa, especificam detalhadamente o conceito de má conduta académica (ex: plágio; autoplágio; usurpação de criações intelectuais, desonestidade) e para as quais indicam sanções, elegem princípios éticos e valores específicos nos quais se reveem e adotam como valores profissionais e institucionais.

Podemos referir que os valores que são indicados com maior frequência nestes documentos, são os seguintes: respeito pela dignidade da pessoa humana; autonomia e liberdade individual, privacidade, responsabilidade, reconhecimento do mérito, justiça e equidade, e ainda, integridade académica e científica (NUNES, 2019; PEDRO, 2022).

É significativo verificar que outros documentos há que estabelecem de uma forma clara um conjunto de eixos éticos fundamentais que devem regular a conduta do investigador em educação⁶, evidenciando, deste modo, a sua preocupação com as questões éticas na investigação, sobre o que elas significam e quais as suas implicações. São eles: 1. Princípios e valores referentes aos participantes (Consentimento informado, Confidencialidade e Anonimato, *Deception e Debriefing*, Dignidade, Segurança e bem-estar dos/as participantes); 2. Valores dos investigadores face ao conhecimento (Competência, Honestidade, Veracidade, Imparcialidade, Confiabilidade, Objetividade, Rigor, Responsabilidade, Integridade, Autonomia); e 3) Valores dos investigadores face à sociedade (Transparência, Responsabilidade, Rigor, Integridade, Clareza). (PEDRO, 2022, p.14).

Para além disso, é ainda possível verificar que a referência à integridade académica e científica ocupa um lugar preponderante, sendo esta entendida numa perspetiva ampla que engloba quer estudantes, docentes, bolsiros quer investigadores. Estabelece, igualmente, os

⁶ A título exemplificativo, são os casos do ISCTE-IUL - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO (2016). Disponível em: https://www.iscte-iul.pt/assets/files/2018/10/11/1539270105389_despacho_86_2016_codigo_de_conduta_etica_na_investigacao_iscte_iul.pdf. Acesso em: 30 jul 2023; e ainda, do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa - Carta ética para a investigação em educação e formação. Disponível em: <https://files.dre.pt/2s/2016/03/052000000/0915309154.pdf>. Acesso em: 30 jul 2023.

limites definidores do que é uma boa conduta ética e é feita uma clara demarcação comportamental em relação à má conduta. Em suma: o que estes documentos mostram mais não é do que o início de um percurso para o estabelecer de uma ética da conduta académica e de investigação.

Todavia, quanto destes documentos são do conhecimento dos alunos e dos investigadores para que uma cultura de integridade se torne efetiva nas instituições de ensino superior? Que debate existe em torno dos seus conceitos e valores fundamentais quando há (sempre) espaço para que as subjetividades imperem na sua interpretação, ou então, se afirmem interesses submetidos à lógica do poder (BRITO; COLARES, 2023; PEDRO, 2022)? E, se assim é, como pode o investigador ajuizar acerca das questões éticas que inevitavelmente se colocarão ao longo da sua investigação se não compreender minimamente o universo ético-deontológico em que se move? Como fundamenta a natureza da sua decisão e do seu agir ético perante dilemas éticos complexos com que se vai confrontar obrigatoriamente ao longo da sua vida académica e investigativa? Como traduzir as diretrizes gerais fundamentais destes documentos nacionais e internacionais para os contextos específicos que os investigadores habitam e que comportam problemas éticos particulares que, em última análise, demandam uma decisão individual consciente e eticamente fundamentada? Onde reside o espaço criado para o exercício da reflexão ética, crítica e responsável do investigador para saber que *caminho* tomar consciente e fundamentadamente? Bastará apenas deixar a “palavra solta” e reduzir a ação (ética) à mera informação?

Ética na investigação e na formação: como é que as universidades estão a lidar?

Ultimamente, com as exigências recentes relativamente à investigação em Portugal, a investigação em educação levada a cabo pelas instituições universitárias portuguesas tem-se vindo a caracterizar por um esforço significativo no respeito pelas questões éticas quer através da constituição de Comissões de Ética e Deontologia quer através do RGPD (2019)⁷, obrigatório em todas as Universidades. Com efeito, as universidades passaram a dispor de um *Encarregado*

⁷ O RGPD estabelece as regras relativas à privacidade e regula a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis e à livre circulação desses dados na União Europeia e no Espaço Económico Europeu. Visa garantir a sua privacidade durante a recolha, o tratamento e o uso/disseminação dos dados obtidos.

para a *Proteção de Dados Pessoais* (RGPD, 2019)⁸ na sequência do *Regulamento Europeu de Proteção de Dados* (EU, 2016/679) e, neste momento, nenhum Projeto de Investigação cujo objeto de estudo sejam os seres humanos pode ser implementado sem um Parecer prévio de natureza ética que o ateste nesse sentido. Deve ainda passar pelos Comitês de Ética das Universidades, na maior parte dos casos.

Mas, esta relação não tem sido fácil de implementar e há várias razões que podemos invocar para tal, seja: 1) pelo carácter inusitado deste processo vinculativo que ocorre atualmente nas universidades; 2) por uma certa ausência de uma cultura ética associada à investigação que ainda é olhada pela maior parte dos investigadores como um *surplus* a ser adicionado à investigação que, por si só já representa trabalho excessivo; 3) pelo percurso de exigência normativa que o processo apresenta e requer - mas que não é considerado propriamente ético -, criando, por isso, uma certa resistência, que tornam este processo bem mais sinuoso do que o esperado.

Por outro lado, convém sempre perguntar: o que garante o cuidado ético efetivo por parte do investigador após realizar todo este processo? Isto é, o que garante que ele vai mesmo agir *eticamente* ao longo de todo o processo investigativo depois de obtido o Parecer do RGPD?⁹

Considera-se, portanto, que há ainda um longo caminho a percorrer neste sentido, pois o atendimento a esta dimensão de natureza ético-formal na investigação, nomeadamente em educação, continua a pautar-se por uma presença tímida, ou mesmo ausência, não tendo, assim, assumido um carácter suficientemente interiorizado e reconhecido por parte dos seus proponentes principais como seria expectável e desejável.

Com efeito, apesar do número significativo de estudos, publicações, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, bem como de projetos científicos que caracterizam o atual panorama da investigação educacional nacional, o certo é que a identificação, problematização,

⁸ Ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO, *Data Protection Officer*) assiste-lhe a responsabilidade de elaborar um documento que ateste a eticidade da recolha, tratamento e uso dos dados que os investigadores se propõem fazer. Deve, ainda, garantir a proteção desses dados, sensibilizar e contribuir para a formação do pessoal implicado no tratamento de dados, bem como fazer auditorias. Se considerar que houve desvios dessas medidas, o DPO recorrer ao cumprimento legal das mesmas. Lei 58/2019 de 8 de agosto. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD, 2019).

⁹ Na resposta a estas perguntas subjaz a diferença entre ética e moral, ou seja: entre o mero cumprimento de normas e de regras e o agir eticamente, através de uma reflexão crítica sobre a natureza e pertinência dos princípios morais.

análise e resolução dos dilemas éticos fundamentais que inevitavelmente surgem na investigação em educação têm sido globalmente negligenciados, escassos, ou mesmo, omitidos.

Questões-chave como: consentimento informado, anonimato e confidencialidade, proteção das crianças e jovens em situações de risco, exposição ou estigma social eventualmente potenciados pela investigação em curso, proximidade entre metodologia científica e ética, reconhecimento do duplo papel do professor-investigador, são questões de vital importância que suscitam dilemas éticos que é fundamental reconhecer quando o objeto principal de estudo são seres humanos e, de modo especial, no caso das crianças e jovens adolescentes (PEDRO, 2023; PEDRO, 2022; PEDRO; COSTA, 2012).

Por uma cultura ética de integridade na investigação - clarificação concetual

São vários os documentos nacionais e internacionais que têm vindo a ser produzidos dada a necessidade imperativa de fazer face à crescente fraude académica¹⁰ e ao plágio académico e científico de que todos vamos tendo conhecimento pelos media, cujos custos são sempre elevadíssimos¹¹, e que constituem fonte de má conduta ética na investigação. Com efeito, fabricar resultados, falsificar os dados, plagiar são atitudes que afetam significativamente aquilo que designamos por verdadeiro *êthos*¹², distante das boas práticas científicas pretendidas.

Muitas vezes, movidos pela vaidade pessoal ou pelo desejo de atingir um reconhecimento científico pelos pares, ou então, por razões institucionais que regulam a atividade científica dos

¹⁰ Em *The European Code of Conduct for Research Integrity* (ALLEA, 2023, p.10), a fraude científica é entendida como falsificação, fabricação e o plágio é definido do seguinte modo: “*Fabrication* is making up data or results and recording them as if they were real. *Falsification* is manipulating research materials, equipment, images, or processes, or changing, omitting, or suppressing data or results without justification. *Plagiarism* is using other people’s work or ideas without giving proper credit to the original source”. Muito embora o plágio seja uma fraude, esta não se esgota no plágio (ALMEIDA *et al*, 2015, p. 22).

¹¹ Para além dos custos financeiros elevadíssimos associados à fraude científica, existem ainda outros relacionados com a perda de confiança por parte do público, perda imediata de reputação de laboratórios ou instituições, e outros ainda não menos importantes relacionados com a sobrevivência da sociedade que se medem em perdas de vidas, por exemplo, devido à desinformação médica (CNECV, 2018).

¹² Faz-se aqui referência à palavra ética quanto à sua distinção semântica na cultura grega entre *éthos* e *êthos*, em que esta última variação significa: “...modo de habitar o lugar onde se vive (não propriamente a habitação, mas a vivência em si mesma) ... de índole ou caráter, no sentido de uma natureza pessoal ou de um modo subjetivo de ser... a força do ajuizamento crítico, e que passou a qualificar, em referência aos conceitos de bem e de mal, de justo e injusto, de belo e feio, a conduta humana” (SPINELLI, 2009, p.41-42).

investigadores segundo a norma *publish or perish* que os pressiona a corresponder à obrigação de atingir sempre elevados indicadores bibliométricos, índices de citação e fatores de impacto, estas são algumas das razões identificadas que poderão estar na base da má conduta ética de vários investigadores (CARVAJAL, 2011, p.62; CNECV, 2018, p.7; FCT, 2018, p.4).

Apesar de tudo, o facto de a cultura ética de integridade na investigação pautada nas e pelas instituições de ensino superior ainda se revelar insuficiente abre espaço para que uma reflexão se imponha acerca da sua pertinência enquanto oportunidade estratégica de promoção da integridade ética académica e científica.

São, por isso, de importância inenunciável os documentos que destacam a integridade como um bem ético *intrínseco* (e não meramente utilitário) fundamental a preservar - como é o caso do *The European Code of Conduct for Research Integrity* (ALLEA, 2023) – assente nos princípios da honestidade, do respeito, da responsabilidade e da fiabilidade (ALLEA, 2023, p.5); assim como é o caso do *Singapore Statement on Research Integrity* (2010), concebido como um guia de utilização comum para a condução responsável de todo o tipo de investigação (ciências biomédicas; ciências sociais e humanas) que elege os princípios de honestidade (em todos os aspetos da pesquisa), responsabilização (na condução da pesquisa), respeito e imparcialidade profissionais (no trabalho com outros) e de boa gestão (da pesquisa em benefício de outros).

São ainda, os casos do *Montreal Statement on Research Integrity in Cross-Boundary Research Collaborations* (2013) que se centra nas questões da responsabilidade na investigação além-fronteiras a diferentes níveis (no processo de colaboração; na gestão da colaboração; nas relações colaborativas; sobre os resultados da pesquisa) e do *Global Research Council Statement on Principles on Research Integrity* (2013), que elegeu os princípios da honestidade, responsabilidade, justiça e imputabilidade como essenciais na fundamentação do valor integridade.

Muito embora não seja fácil definir integridade, do ponto de vista etimológico,

«Integridade» é um termo de etimologia latina, formado a partir de *integritas* que significa «totalidade», pertencente quer na esfera da ação pessoal, como requisito moral, mas também na da atividade profissional, como exigência deontológica, pode chegar a definir-se genericamente como honestidade, no compromisso com a verdade; independência, na preservação da liberdade de ação em relação a pressões exteriores à profissão; imparcialidade, na isenção ou neutralidade da prática profissional em relação a interesses sectários

(CASADO *et al*, 2016, p.28-29).

Dado que os valores só recebem significância a partir do seu carácter relacional através da dimensão do humano, como é o caso da integridade aplicada à investigação, para o *Research Ethics and Integrity Committee - Guidelines for Research Integrity* (2019, p.1, grifo nosso), esta é definida nos seguintes termos:

Por Integridade da Investigação entende-se o conjunto de princípios e valores éticos, obrigações deontológicas e normas profissionais que constituem a base da conduta responsável e correta de quem realiza, financia ou avalia a investigação científica, bem como das instituições que a promovem e executam. A aplicação de princípios e valores, o respeito pela deontologia e pelas normas de ética profissional garantem a qualidade da investigação e reforçam a reputação e a imagem pública da ciência, contribuindo grandemente para os seus avanços e para o progresso da sociedade.¹³

Por sua vez, o conceito ética, de tão utilizado que é, parece desgastar-se quer pelo seu uso abusivo quer pela duplicidade que assume em alguns discursos que confundem e oscilam indiferenciadamente entre ética e moral¹⁴. Importa, por isso, esclarecer do que falamos quando nos referimos a ética, sendo que este conceito nos remete necessariamente para o campo filosófico da problematização e fundamentação crítica do agir moral. Ao refletir sobre a totalidade da existência (incluindo a existência humana), a ética é *inerente* à condição humana e perpassa por toda a atividade que a caracteriza, logo, pelo agir científico, pelo que uma não existe sem a outra: ao agir científico subjaz uma condição (naturalmente) ética.

Contudo, a ética não ocorre no vazio - como já tivemos o cuidado de referir -, mas concretiza-se a partir da complexidade da realidade humana que a caracteriza. Efetivamente, a Ética, enquanto ramo da filosofia, não constitui uma abstração pura dissociada da realidade, pois

¹³ By “Research Integrity we intend the body of principles and ethical values, deontological obligations and professional standards that form the basis of the responsible and correct conduct of those who carry out, finance or evaluate scientific research, as well as the institutions that promote and perform it. The application of principles and values, and the respect for deontology and standards of professional ethics guarantee the quality of research and enhance the reputation and public image of science, greatly contributing to its advancements and to progress in society”. *Research Ethics and Integrity Committee - Guidelines for Research Integrity* (2019, p.1).

¹⁴ A este propósito consultar o texto de PEDRO, A. Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. *Kriterion. Revista de Filosofia*. Vol. 55. N.130. 2014. 483-498. ISSN 0100-512X. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2014000200002>.

o *locus* da sua reflexão é sempre o ser humano *situado*. Desta forma, falamos de uma *ética situada* fundamentada numa realidade histórica, social e cultural, necessariamente reflexiva quanto à compreensão das condições específicas e particulares em que o outro se encontra e face às quais o investigador deve decidir com responsabilidade procurando ter em conta os impactos da sua ação, reconhecendo e respeitando os limites éticos da sua humanidade (BROOKS; TE RIELE; MAGUIRE, 2017). No caso do contexto de investigação trata-se de uma ética que atende adequadamente à diversidade e especificidade do seu contexto, adquirindo expressões de uma ética aplicada (HERMANN, 2019, p. 22), o que significa: “[...] a aplicação das normas éticas e sua relação com os valores em diferentes situações da existência humana”.

Apesar de todas estas orientações sobre ética e integridade académica apontarem para a sua materialização através de um conjunto de valores essenciais que vão desde a honestidade e o respeito até à responsabilidade, nenhum destes valores fará sentido se o sujeito não tomar efetivamente para si o *imperativo categórico* que o oriente para o compromisso do exercício de uma reflexão ética crítica que transcenda os limites da prática científica de modo a *querer* que a *sua máxima* se torne numa *lei universal* (BRITO; COLARES, 2023; KANT, 2007; PEDRO, 2022; SIMÕES, 2018).

Ética na investigação e na formação dos investigadores

Sendo que um dos princípios fundamentais em que assenta a cultura ética de integridade na investigação presente nos documentos acima descritos é o princípio da responsabilidade, as universidades portuguesas - a par de tantas outras - iniciaram um percurso em que se comprometem com a promoção de uma cultura ética de integridade científica. Tal significa que o cumprimento dos aspetos ético-normativos exigíveis pelos Conselhos de Ética e Deontologia e pela Lei da Proteção de Dados Pessoais (RGPD) das universidades passou a regular a atividade científica, de tal modo que, sem ela, a ciência não se faz. Mas, far-se-á com ética?

Contudo, e apesar destas iniciativas serem relevantes em si mesmas, questionamo-nos se a atitude ética da *lei universal* (KANT, 2007) a que acima aludíamos, se deixa confinar no quadro de exigências de um cumprimento normativo-legal.

Em nosso entender, e como já tivemos oportunidade de referir, a discussão desta temática não se pode limitar a uma regulação normativa, uma vez que, por si só, não desenvolve o sentido ético na investigação, - não se age eticamente por força de uma diretiva normativo-legal -, mas esta deve ser *complementada* com o exercício de uma reflexão filosófica mais ampla (BAYARDO; MORETT, 2011; BROOKS; TE RIELE; MAGUIRE, 2017; CARVAJAL, 2011; CUADROS-CONTRERAS, 2019; DE LA FARE; CARVALHO; PEREIRA, 2017; DE LA FARE, 2019; PEDRO, 2022; UNESCO, 2008; 2003) que a englobe, compreenda e lhe dê sentido(s) e significado(s), reforçando, assim, a importância e a necessidade de formação ética e de integridade acadêmica e científica dirigida a todos os investigadores.

A este propósito, são conhecidas algumas propostas curriculares orientadas para a formação responsável na investigação, designadas por R.C.R. - *Responsible Conduct of Research* (SHAMOO; RESNIK, 2015) – que procuram contribuir para o desenvolvimento de um conjunto de competências investigativas que preparam para a tomada de decisões éticas baseadas na aprendizagem de casos práticos retirados do contexto de trabalho; ou seja, em dilemas e conflitos éticos (BROOKS; TE RIELE; MAGUIRE, 2017). Tais competências permitirão aos investigadores adquirir uma percepção não só mais ampla como mais precisa das questões éticas que ocorrem no contexto de investigação; compreender a natureza ético-filosófica que subjaz aos vários conflitos éticos; debater os argumentos baseados no real e encontrar soluções para alguns dos problemas éticos emergentes. Não muito distante desta perspectiva, o Modelo *Sensemaking* (MUMFORD *et al.*, 2008) constitui uma proposta de *formação ética* para os investigadores em educação baseado em exemplos reais, através de dilemas éticos complexos, relativamente aos quais os investigadores serão capazes de concetualizar e aplicar algumas estratégias de resolução.

Contudo, convém lembrar que a estratégia para a sensibilização e formação de competências para uma ética da investigação dirigidas aos investigadores doutorandos não se restringe exclusivamente a este espaço formal explícito que lhe é dedicado, na medida em que ocorrem muitas outras atividades satélite que para ela contribuem e que devemos ter em conta, nomeadamente, conferências e seminários promovidos sobre a temática, orientações e supervisão de trabalhos académicos, e até, conversas informais que ocorrem entre pares.

Neste momento, as universidades estão a reorganizar-se para oferecer um conjunto de disciplinas criadas e pensadas como espaços de reflexão ética sobre integridade na investigação em todas as áreas ao nível do doutoramento; outras propostas vão mesmo além, reconhecendo que importa delas falar, inclusivamente, no 2º ciclo (Mestrados).

Não se trata, portanto, de eliminar a dimensão normativa reguladora do RGPD que se atém ao processo investigativo, apesar de este não ser considerado pelos seus principais proponentes de cariz eminentemente ético (BRITO; COLARES, 2023; MAINARDES, 2022). Trata-se, antes, de a par deste processo desenvolver uma perspetiva *complementar* que promova uma verdadeira reflexão ética na investigação.

O palmilhar de uma proposta

Uma forma de contribuir para a formação ética dos investigadores que se situe para além dos princípios reguladores normativo-legais reside numa proposta curricular obrigatória inter e transdisciplinar (LERU, 2020, p.15) em que os alunos doutorandos seriam sujeitos a uma formação mais ampla, flexível, crítica, rigorosa e eticamente fundamentada, que ocorresse num ambiente aberto ao diálogo, à problematização das principais questões éticas que se colocam ao longo do processo investigativo, ao ensaiar das diversas formas de pensamento através do debate de dilemas éticos e no encontrar de possíveis soluções para os mesmos. Tratar-se-ia, portanto, de um espaço de pensamento crítico e criativo onde se pudessem debater as questões éticas fundamentais que se colocam quando se pretende fazer investigação; compreender que as preocupações de natureza ética não se limitam e não se ficam somente pela obtenção do consentimento informado, reconhecendo que este possui alguns aspetos de maior complexidade por si só; que a ética na investigação deve estar sempre presente ao longo de todo o processo investigativo, quer dizer: antes, durante e depois da investigação ter sido realizada (MERCADO; REGO, 2023).

Em nosso entender, uma proposta desta natureza deve ser perspetivada quer a partir dos contributos do pensamento ético fundamentado assente nas principais teorias éticas - da

virtude¹⁵, deontologistas, consequencialistas, principialistas (PEDRO, 2022) - quer a partir das questões relativas à integridade acadêmica e científica¹⁶ (problemas de falsificação, fabricação de dados e prevenção do plágio; questões relativas à autoria, design e conceção de estudos realizados incorrectamente), (GALLANT, 2011; LERU, 2023), quer ainda, a partir da influência dos principais documentos reguladores internacionais, essenciais para a (re)afirmação de uma *política da memória ou do não esquecimento*, tais como: a *Declaração universal dos direitos do homem* (1948); a *Declaração de Nuremberga* (1947); a *Declaração de Helsínquia* (1964); o *Belmont Report* (1978); a *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* (2016); a *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança* (1989); o *Code of Ethics of the American Educational Research Association* (AERA); a *British Educational Research Association* (BERA); o *The European Code of Conduct for Research Integrity* (ALLEA, 2023); os Códigos de Ética profissionais nacionais e internacionais; as Cartas Éticas das universidades; a Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro); e a regulação ética dos Conselhos de Ética nacionais e internacionais.

Pretende-se que os conteúdos essenciais desta proposta em ética na investigação, a que acabamos de nos referir, sejam devidamente explorados através de metodologias e estratégias de ensino-aprendizagem ativas¹⁷ baseadas sobretudo na análise e resolução de dilemas éticos, contribuindo, assim, o mais adequadamente possível para a formação e construção do juízo ético-crítico de qualquer investigador.

Para tal, importante se torna perceber que haja igualmente um domínio rigoroso da linguagem (conceitos) que é própria à ética na investigação, tais como: argumentação ética;

¹⁵ Existem vários programas desenvolvidos numa única linha ou teoria ética fundamental. É o caso do estudo de EVANS, N. *et al.* VIRT2UE: A European train-the-trainer programme for teaching research integrity. *Research Ethics*, v.0, n. 0, p. 1–23, mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1177/17470161231161267>. Porém, em nosso entender, este tipo de estudos peca pelas limitações que lhe são típicas ao cingirem-se apenas a uma perspetiva. Defendemos, por isso, uma abordagem múltipla crítica das principais teorias éticas numa aproximação ao contexto real do investigador para obtenção de maior significância.

¹⁶ A este propósito, conferir *Best Practice Guide for Research Integrity and Ethics*. Austrian Federal Ministry of Education, Science and Research Working Group of the Austrian Higher Education Conference Vienna, October 2020. Disponível em: <https://acro.ceu.edu/sites/acro.ceu.edu/files/attachment/basicp>. Acesso em: 27 jul. 2023.

¹⁷ Referimo-nos à aprendizagem colaborativa, à aprendizagem baseada na resolução de problemas ou de dilemas éticos, por exemplo. O que estas metodologias têm em comum é o facto de visarem o desenvolvimento de competências nos estudantes desde a argumentação e apresentação de ideias à clarificação do pensamento ético-valorativo em evolução e tomada de posição crítica.

normas, valores, autonomia, responsabilidade, consentimento informado, justiça, conhecimento sobre as principais teorias éticas, ética na investigação, fraude académica, plágio, teorias da justiça e da democracia (UNESCO, 2008, p.2; UNESCO, 2003, p.10-12).

Com efeito, a sua clarificação ajudará a saber em que universo concetual nos movemos, de uma forma objetiva e a melhor decidir ética, consciente e fundamentadamente. Ajudará ainda, a conhecer as principais teorias éticas presentes no agir investigativo, bem como os seus limites críticos fundamentais; a argumentar adequadamente face aos dilemas éticos com que se depara e confronta e a identificar práticas de boa e má conduta ética em investigação, optando claramente pelo valor integridade na investigação científica.

Estes conteúdos permitem desenvolver algumas competências gerais *transversais e transferíveis*, tais como: Ética e integridade na investigação; Investigação responsável e inovação; Ética e Metodologia de investigação, entre tantas outras. Permitem, de igual modo, o estabelecer de alguns objetivos essenciais, a saber: a) analisar criticamente as principais teorias éticas na sua relação de aplicabilidade ao contexto de investigação das ciências humanas e sociais; b) demonstrar capacidade de argumentação e de decisão éticas na análise de casos eticamente dilemáticos; c) posicionar-se criticamente perante situações dilemáticas no âmbito da investigação científica; d) desenvolver competências axiológicas fundamentadas no processo de tomada de decisão ética.

O facto de as questões da investigação deverem estar radicadas na ética, enquanto ramo aplicado da filosofia que se propõe pensar a dimensão ético-moral da ação humana, justifica-se pela natureza fundadora do seu pensamento valorativo, senão para toda e qualquer área de investigação científica, também para a educação.

Considerações finais

Nesta análise que fizemos não pretendemos ser exaustivas no retratar da realidade portuguesa num espaço tão curto destinado à escrita da *Ética na investigação e na formação dos investigadores*, mas tão somente contribuir para a compreensão do problema quanto à forma e quanto ao modo como está a ser experienciado neste momento, pelo menos, em algumas

universidades portuguesas e que delas exigem uma transformação adequada. Importa, pois, salientar a necessidade de criar espaços significativos de reflexão ética e crítica sobre a indissociabilidade destas questões éticas da investigação na educação e que devem fazer parte do caminho formativo a percorrer inevitavelmente por qualquer investigador.

A formação ética do investigador em educação é, sem dúvida, absolutamente central, pois contribui para o desenvolvimento de novas competências éticas que lhe permitirão aprender a lidar com a complexidade dos problemas com que certamente se vai defrontar. Contribui ainda para o estabelecer de boas práticas éticas, bem como encontrar soluções que respeitem e valorizem a integridade e a dignidade da pessoa, dos animais e da terra.

Gostaríamos de terminar fazendo uma observação final: apesar de, na sua maioria, os programas de formação ética dos investigadores procurarem contribuir para o desenvolvimento de uma autonomia ético-moral na investigação - muito embora esta radique na sua interdependência com as condições culturais e sociais que cada um habita - há que ter o cuidado de questionar até que ponto os valores pessoais não interferem (negativamente) na análise e resolução dos dilemas éticos. Devemos, pois, aprender a posicionarmo-nos a partir do pressuposto axiológico sobre o verdadeiro significado da investigação educacional para a humanidade.

Nesta senda do *humano, verdadeiramente humano* (NIETZSCHE, 1997), julgamos tratar-se mais de um ato livre de decisão e de opção valorativa pela honestidade intelectual face a qualquer área do saber, seja ela da ciência, da filosofia ou da educação, ou qualquer outra, do que um mero acumular de conhecimento.

Referências

ALMEIDA, F.; SEIXAS, A.; GAMA, P.; PEIXOTO, P.. *A fraude académica no Ensino Superior em Portugal: um estudo sobre a ética dos alunos portugueses*. Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra. 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/38480>. Acesso em: 25 jul. 2023.

Australian Association for research in education (AARE Code of Ethics). Disponível em: WWW.aare.edu.au. Acesso em: 24 jul. 2023.

AERA. *Associação Americana de Pesquisa Educacional. Código de ética*. Tradução Elita de Medeiros. Revisão Jefferson Mainardes. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 1041-1065, set./dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.12i3.021>. Acesso em: 29 jul. 2023.

ALLEA. *The European Code of Conduct for Research Integrity – Revised Edition 2023*. Berlin. DOI 10.26356/ECOC Disponível em: [European-Code-of-Conduct-Revised-Edition-2023.pdf](#). Acesso em: 29 jul. 2023.

BAPTISTA, I. *Ética e Investigação em Ciências da Educação: A Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências de Educação*. Ética e investigação na vida universitária. p.55-66, (s/d). Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/18412.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

BAYARDO, M.; MORETT, M. Ética, investigación educativa y formación de investigadores: entre la norma y el proyecto de vida. *Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación*. [S. l.]. v.9, n.2, p. 79-96. 2011. DOI: 10.15366/reice2011.9.2.005. Disponível em: <http://www.rinace.net/reice/numeros/arts/vol9num2/art05.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2023

BERA. *British Educational Research Association. Ethical Guidelines for Educational Research*. 4. ed. London: BERA. 2018. Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/researchersresources/publications/ethical-guidelines-for-educational-research-2018>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRITO, I.; COLARES, A. Ética na pesquisa em educação – A que se destina?, *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 18, e21740, p. 1-19, 2023. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.18.21740.033. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/21740>. Acesso em: 31 jul. 2023.

BROOKS, R.; TE RIELE, K.; MAGUIRE, M. *Ética e Pesquisa em Educação*. Tradução: Janete Bridon. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2017.

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA, (2016/C 202/02), artº 8º. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR> Acesso em: 31 jul. 2023.

CARTA ÉTICA PARA A INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Disponível em: <https://files.dre.pt/2s/2016/03/052000000/0915309154.pdf> Acesso em: 30 jul. 2023.

CARVAJAL, H. Ética en Investigación: desde los Códigos de Conducta hacia la Formación del Sentido Ético. *Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación*, [S. l.]. v.9, n.2, p.61-78, 2011. DOI: 10.15366/reice2011.9.2.004. Disponível em: <http://www.rinace.net/reice/numeros/arts/vol9num2/art04.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2023.

CASADO, M.; PATRÃO NEVES, M.; LECUONA, I.; CARVALHO, A.; ARAÚJO, J. *Declaração sobre Integridade Científica na Investigação e Inovação Responsável*. Edicions de la Universitat de Barcelona: Barcelona, 2016.

CNCV. *Integridade na investigação científica*. Recomendação N.1/CNECV. Lisboa. 2018. Disponível em: <https://www.cneqv.pt/pt/deliberacoes/recomendacoes/integridade-na-investigacao>. Acesso em: 29 jul. 2023.

CNR. *Guidelines for research integrity*. Research Ethics and Integrity Committee. 2019. Disponível em: www.cnr.it . Acesso em: 28 jul. 2023.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO. ISCTE-IUL, 2016. Disponível em: https://www.iscteiuil.pt/assets/files/2018/10/11/1539270105389_despacho_86_2016_codigo_de_conduta_etica_na_investigacao_iscte_iul.pdf. Acesso em: 30 jul 2023.

CUADROS-CONTRERAS, R. Ética y formación de investigadores: la importancia de las virtudes y la sabiduría práctica. *Revista Colombiana de Educación*. [S. l.], n. 79, p. 223-242, 2020. DOI: 10.17227/rce.num79-7972. Disponível em: <https://revistas.pedagogica.edu.co/index.php/RCE/article/view/7972> Acesso em: 31 jul. 2023.

DECLARAÇÃO DE SINGAPURA *sobre integridade em pesquisa*. *SciELO*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 1-2, 2010. Disponível em: <http://www.singaporestatement.com>. Acesso em: 15 jul. 2023.

DECLARAÇÃO DE MONTREAL SOBRE INTEGRIDADE EM PESQUISA E COLABORAÇÕES EM INVESTIGAÇÕES QUE CRUZAM FRONTEIRAS. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 23, n. 1, p. 185-186, 2014.

DE LA FARE, M.; CARVALHO, I.; PEREIRA, M. Ética e pesquisa em educação: entre a regulação e a potencialidade reflexiva da formação. *Educação*. Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 192-202, mai./ago. 2017. DOI: 10.15448/1981-2582.2017.2.27603. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/27603> Acesso em: 31 jul. 2023.

DE LA FARE, M. (PUCRS). Ética no processo de formação de pesquisadores. In. ANPED. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ed.). *Ética e pesquisa em Educação: subsídios*. Rio de Janeiro: ANPED, v. 1, 2019, p.119-122. Disponível em: https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/etica_e_pesquisa_em_educacao_-_isbn_final.pdf Acesso em 30 jul. 2023.

EVANS, N. *et. al.* VIRT²UE: A European train-the-trainer programme for teaching research integrity. *Research Ethics*, v. 0, n.0, p. 1-23, mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1177/17470161231161267> Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/17470161231161267> Acesso em 19 jul. 2023.

FCT. *Código de conduta. Investigadores. Universidades*. Instituições de investigação. Instituições de financiamento. Gabinete de Ética e integridade científica. Lisboa. 2018.

GALLANT, T. *Building a Culture of Academic Integrity Based on the Magna Online Seminar, Helping Students Learn from Ethical Failures*. Magna Publications Inc. Madison: Edited by Jennifer Garrett, 2011.

GLOBAL RESEARCH COUNCIL STATEMENT ON PRINCIPLES ON RESEARCH INTEGRITY, 2013. Disponível em: https://globalresearchcouncil.org/fileadmin/documents/GRC_Publications/grc_statement_principles_research_integrity_FINAL.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023.

HANEY, C.; BANKS, C.; ZIMBARDO, P. Interpersonal dynamics in a simulated prison. *International Journal of Criminology & Penology*, [S. l.], v.1, n.1, p.69–97, 1973.

HERMANN, N. Ética. In: ANPED. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ed.). *Ética e pesquisa em educação: subsídios*. Rio de Janeiro: ANPEd, v. 1, 2019, p. 27-35.

HUMPHREYS, L. (1970/1975). *Tearoom Trade: Impersonal Sex in Public Places*. Piscataway, NJ: Transaction Publishers.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Eds 70. 1786/2007.

LERU, *Towards a Research Integrity Culture at Universities: From Recommendations to Implementation*. 2020. Disponível em: <https://www.leru.org/publications/towards-a-research-integrity-culture-at-universities-from-recommendations-to-implementation>. Acesso em: 31 jul 2023.

MAINARDES, J. Contribuições da perspectiva ético-ontopistemológica para a pesquisa do campo da política educacional. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, [s. l.], v. 30, n. 146, p. 1-21, 2022. DOI: <https://doi.org/10.14507/epaa.30.7436> Disponível em: <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/7436/2928> Acesso em 19 jul. 2023.

MERCADO, L.; REGO, A. Formação de pesquisadores em integridade na pesquisa: espaços e subsídios relacionados aos cuidados éticos na pesquisa educacional. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 18, e21369, p. 1-19, 2023. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.18.21369.015. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/21369> Acesso em: 8 jul. 2023.

MONTREAL STATEMENT ON RESEARCH INTEGRITY IN CROSS-BOUNDARY RESEARCH COLLABORATIONS. Declaração de Montreal sobre integridade em pesquisa e colaborações em

investigações que cruzam fronteiras. Tradução: Eliane de Fátima Duarte. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v.23, n.1, p.185-186, jan./mar. 2014.

MILGRAM, S. Some conditions of obedience and disobedience to authority. *Human Relations*, v.18, n.1, p.57-76, 1965. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/001872676501800105>. Acesso em: 15 jul. 2023.

MUMFORD, M.D., CONNELLY, S., BROWN, R.P., MURPHY, S.T., HILL, J.H., et al. A Sensemaking Approach to Ethics Training for Scientists: Preliminary Evidence of Training Effectiveness. *Ethics and behavior*, [S.l.], v.18, n.4, p.315-339, 2008.

NEW ZEALAND ASSOCIATION FOR RESEARCH IN EDUCATION - *Ethical Guidelines*. 1998. Disponível em: www.wgtn.ac.nz. Acesso em: 22 jul. 2023.

NIETZSCHE, F. *Humano Demasiado Humano*. Tradução: Paulo Osório de Castro. Lisboa: Eds Relógio D'Água, 1997.

NUNES, L. *Estratégias Promotoras da Integridade Acadêmica e Científica - Instituições de Ensino Superior em Portugal*. Setúbal: Instituto Politécnico de Setúbal, 2019.

PARK J. Historical Origins of the Tuskegee Experiment: The Dilemma of Public Health in the United States. *Uisahak*, [S.l.], v.26, n.3, p.545-578, dez. 2017. DOI: 10.13081/kjmh.2017.26.545. PMID: 29311536.

PEDRO, A. P. da S. Ética e investigação em educação: a (in)visibilidade ético-epistemológica das crianças no consentimento informado. *Práxis Educativa*, [S. l.], v. 18, p. 1–25, 2023. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.18.21399.037. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxise-educativa/article/view/21399>. Acesso em: 18 jul. 2023.

PEDRO, A. P. da S. *Ética na investigação em educação: contributos da filosofia para (um)a formação ética dos investigadores em educação*. Porto Alegre, RS: Editora Fi. 2022.

PEDRO, A. P. da S. Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. *Kriterion: Revista de Filosofia*, [S.l.], v.55, n.130, p.483-498, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2014000200002> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/zMJGSvfJCfxbQwQRCyHnjgt/abstract/?lang=pt#> Acesso em 20 jul. 2023.

PEDRO, A. P. da S. & COSTA, J. Ética e metodologia na investigação em educação com crianças e jovens: revisão de literatura. *5º Encontro Internacional Sociedade Brasileira de Educação Comparada. Avaliação do rendimento escolar: dimensões internacionais*. Belém do Pará- Brasil. 9, 10 e 11 de maio 2012. s/p. ISBN: 978-85-63287-12-0. 2012.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa, VII revisão constitucional 2005. Disponível em: <https://terrasportugas.parlamento.pt/Legislacao/CRP.pdf> Acesso em: 16 out. 2023.

PORTUGAL. Lei 58/2019 de 8 de agosto. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. RGPD. 2018. Disponível em: dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf Acesso em: 22 jul. 2023.

REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679> Acesso em: 22 jul. 2023.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (SPCE). *Instrumento de regulação ético-deontológica. CARTA ÉTICA*. 2014. Disponível em: <https://www.spce.org.pt/PDF/CARTAETICA.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

SIMÕES, E. A declaração de Singapura e a questão da Integridade ética na pesquisa científica. *Thaumazein*, Santa Maria, v. 11, n. 22, p. 63-83, 2018.

SHAMOO, A.; RESNIK, D. *Responsible Conduct of Research*. Third Edition. NY: Oxford University Press, 2015.

SPINELLI, M. Sobre as diferenças entre éthos com épsilon e éthos com eta. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 9-44, 2009.

UNESCO. Division of Ethics of Science and Technology of UNESCO. Sector for Social and Human Sciences United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. *Ethics of science & technology at UNESCO* (UNESCO). Paris. 2008. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000160021>. Acesso em: 30 jul 2023.

UNESCO/COMEST, Division of Ethics of Science and Technology Social and Human Sciences of UNESCO. *The teaching of ethics*. Paris. 2003. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000145578?posInSet=1&queryId=5dfe0b84-b66f-4472-89f7-38d0f27cdcc3>. Acesso em: 30 jul 2023.

Recebido em agosto 2023.

Aprovado em outubro 2023.